Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO
CGC 46 151 718/0001-80

Gabinete do Prefeito

05

LEI Nº 2.104, DE 23 DE FEVEREIRO DE 1.983

DISPÕE SOBRE PAGAMENTO DE DÉBITOS FISCAIS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA, COM DISPENSA TOTAL OU REDUÇÕES DE MULTA MORATÓRIA, - CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS DE MORA, NOS TERMOS EM QUE ESPECIFICA.

Eu, DR. FLORIVAL CERVELATI, Prefeito Municipal de Birigui, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por lei, etc.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º -- Os débitos para com a Fazenda Municipal, de natureza tributária, inscritos como DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO até 31 de dezembro de 1.982, poderão ser pagos, de uma só vez, com:

I - a dispensa total da multa moratória, correção monetária e juros de mora, até 30 (trinta) dias da publicação desta lei;

II - a redução de 50% (cinquenta por cento) do valor da multa moratória, correção monetária e juros de mora, até 60 (sessenta) - dias da publicação desta lei;

III - a redução de 25% (vinte e cinco por cento) do valor da multa moratória, correção monetária e juros de mora, até 90 (noventa) dias da publicação desta lei.

PARÁGRAFO ÚNICO -- Quanto aos débitos fiscais já ajuizados, responderão os devedores pelas respectivas despesas judiciais.

ARTIGO 2º -- A dispensa e reduções de débitos fiscais decorrentes desta lei, não darão direito à restituição de importâncias pagas anteriormente à sua vigência.

ARTIGO 3º -- Após os prazos do artigo 1º, todos os débitos fiscais remanescentes serão remetidos cobrança judicial.

ARTIGO 4º -- Esta lei entrará em vigor na dat

06

de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Birigui, aos vinte e três de fevereiro de mil novecentos e oitenta e três.

(DR. FLORIVAL CERVELATI)
Prefeito Municipal

Publicada no Serviço de Administração e Expediente da Prefeitura Municipal de Birigui, aos vinte e três de fevereiro de mil novecentos e oitenta e três, e por Edital, afixado no local de costume.

Irmgard A P Stuhr Coradazzi

(IRMGARD A. P. STUHR CORADAZZI)
Respondendo pelo Serviço de Administração e Expediente